



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 303/15

PROTOCOLO Nº 13.284.584-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 208/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Verificação Especial, com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado pelo Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba, com relação ao Curso Técnico em Enfermagem.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, encaminha em 30/10/15, o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Especial, com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado pelo Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba, com relação ao Curso Técnico em Enfermagem.

Pelo Parecer CEE/Cemep nº 198/15, de 22/06/15, este Conselho encaminhou o referido protocolado à Secretaria de Estado da Educação, para constituir Comissão de Verificação Especial, de acordo com o artigo 67 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com vista à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado pelo Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba, em relação ao Curso Técnico em Enfermagem.



PROCESSO Nº 303/15

## 2. Mérito

A Comissão de Verificação Especial, designada pelo ato administrativo nº 372/15, em 26/08/15, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Cardoso dos Santos, licenciada em Pedagogia; Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Psicologia; Vera Lúcia Berganini Erbe, licenciada em História; Lilianny Rodriguez Barreto dos Passos, licenciada em História e Raimundo Francisco Fortes Neto, licenciado em História, do NRE de Curitiba, para realizar verificação no Centro de Educação Profissional Integrado, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda., com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado pelo Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba, com relação ao Curso Técnico em Enfermagem, informa:

(...)

Em 31/07/14, a Juíza de Direito do Juizado Especial Civil do Foro Regional de Campo Largo, da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do ofício nº 640/14, de 18/07/14, protocolou sob o nº 13.284.854-0, os autos nº 0009020-62.2013.8.160026, pelo qual, Sílvia Regina da Silva, promove ação civil de indenização por danos morais face ao Centro de Educação Profissional Integrado.

Em 04/08/14, o Núcleo Jurídico da Administração/Seed/PR, encaminhou o protocolado à Coordenação de Documentação Escolar da Seed, pelo Despacho nº 1973/2014-NJA/Seed, fl. 30, para ciência e manifestação, em especial, acerca da suposta negativa pelo Centro de Educação Profissional Integrado, de entrega dos documentos solicitados pela aluna acima citada.

A Superintendente da Educação, pela Ordem de Serviço nº 009/14, de 20/08/14, designou os servidores, Josiane Gonçalves dos Santos, Olgalina da Cruz Silva e Sílvia Alves, para verificarem, *in loco*, a documentação escolar da aluna Sílvia Regina da Silva.

Em 21/08/14, conforme Ata anexa às fls. 32 e 33, os servidores designados compareceram ao Centro de Educação Profissional Integrado para verificar a documentação e recolher os documentos referentes à aluna, os quais estão anexados às fls. 34 a 79, do protocolado.

Às fls. 80 a 83, está anexado o Relatório Circunstanciado da Comissão, datado de 10/10/14, encaminhado ao NJA/SEED, com as informações referente à documentação da aluna e das condições da oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

A Superintendente da Educação, pelo Despacho datado de 02/12/14, fl. 84, solicitou ao Departamento de Legislação Escolar “providências cabíveis e prosseguimento”.

Em 29/12/14, o Departamento de Legislação Escolar, considerando que o protocolado nº 11.649.093-5, com a solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, encontrava-se no Conselho Estadual de Educação para análise e parecer, sugeriu à Superintendência que encaminhasse o expediente ao Conselho para análise e prestação de informação ao Juizado Especial Civil do Foro Regional de Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba.

Em 30/12/14, pelo ofício nº 1529/14, de 29/12/14, fl. 107, a Superintendente da Educação encaminhou protocolado ao Conselho Estadual de Educação.



## PROCESSO N° 303/15

Em 08/04/15, por meio da INFORMAÇÃO AJ/CEE/PR n° 17/15, fls. 110 a 119, a Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação, com base nos documentos encaminhados à Seed, pelo Poder Judiciário, a manifestação da Comissão e dos documentos recolhidos no Centro de Educação Profissional Integrado e por tratar-se de Curso Técnico, o protocolado foi remetido à Câmara do Ensino Médio, daquele Colegiado, para ciência e providência, “com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade” do curso ofertado na instituição de ensino, em questão. Em 22/06/15, a Câmara do Ensino Médio, considerando as informações da Assessoria Jurídica do CEE/PR, aprovou o Parecer CEE/CEMEP n° 198/15, 22/06/15, no qual determina no Voto da Relatora, que a Secretaria de Estado da Educação constitua Comissão de Verificação Especial, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para constatar o cumprimento das “normas e da qualidade do ensino ofertado em relação ao Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Integrado de Curitiba.”

Em 03/07/15, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, encaminhou o protocolado, juntamente com o Parecer CEE/CEMEP n° 198/15, para as devidas providências.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, da Secretaria de Estado da Educação, por meio da COTA, datada de 29/07/15, fl. 125, encaminhou o protocolado ao Setor de Educação e Trabalho, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para constituir a Comissão de Verificação e indicou o servidor Raimundo Francisco Fortes Neto, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, para compor a Comissão de Verificação Especial.

Em atendimento ao contido no Voto da Relatora, do Parecer CEE/CEMEP n° 198/15, a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do ato administrativo n° 372/2015, de 26/08/15, fl. 129, designa os servidores Cristiane Cardoso dos Santos, RG n° 4.936.089-4; Fernanda Giselly Matsuda, RG n° 7.301.443-3; Vera Lúcia Bergamini Erbi, RG n° 775.944-4; Lilianny Rodrigues Barreto dos Passos, RG n° 4.836.324-5 e Raimundo Francisco Fortes Neto, RG n° 8.684.126-6, sob a presidência da primeira nominada, “para comporem Comissão de Verificação Especial, no Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba.”

A Comissão de Verificação Especial, designada pelo ato administrativo n° 372/15, de 26/08/15, anexo à fl. 129, compareceu na instituição de ensino para realizar a verificação, no dia 10/09/15, sendo recebida pela equipe administrativa da instituição de ensino.

Após as apresentações foi informado aos representantes da instituição de ensino sobre a documentação que deu origem à verificação. Na oportunidade, foram esclarecidos os pontos principais da verificação.

A Comissão informa que o Centro de Educação Profissional Integrado, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda., situado na Avenida Sete de Setembro, n° 3457, foi credenciado no Sistema Estadual de Ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial n° 1628/01, de 06/11/01, com fundamento no Parecer CEE/PR n° 349/01, e obteve a última renovação pela Resolução Secretarial n° 2808/14, de 16/06/14, com fundamento no Parecer CEE/CEMEP n° 275/14, pelo prazo de cinco anos, para o período de 01/01/12 até 31/12/16.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Integrado, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretaria n° 2628/01, de 06/11/01 e pelo Parecer CEE/PR n° 349/01. O último prazo de renovação do



## PROCESSO N° 303/15

reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 759/15, de 13/04/15 e Parecer CEE/CEMEP n° 46/15, para o período de 01/01/12 até 31/12/16.

Cumprir informar que no protocolado n° 11.649.093-5, o qual solicitou a renovação do reconhecimento e que foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 46/15, de 27/03/15, estão anexados: Plano de Curso; Projeto Político Pedagógico; Ato de Regimento Escolar e o Adendo Regimental; Organização Curricular do Curso; Plano de Estágio Supervisionado; Termos de Cooperação Técnica.

Constatou-se que a instituição de ensino está ofertando, atualmente, quatro turmas do Curso Técnico em Enfermagem, sendo duas turmas no período matutino e duas no período noturno, conforme documentos em anexo.

Após análise das pastas individuais dos alunos matriculados, verificou-se que a documentação está em ordem.

Em relação aos Livros Registro de Classe, está claramente registrada a presença dos alunos e todos os conteúdos ministrados nas aulas, assinados e datados, sem rasuras.

Foram anexados ao protocolado a documentação das turmas em andamento.

Considerando a análise da documentação exigida para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, constatou-se que a instituição de ensino possui condições ambientais, materiais e pedagógicas, ao desenvolvimento do Plano de Curso, conforme prevê a legislação vigente.

Concluimos que a documentação dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, encontra-se devidamente arquivada e em ordem.

Deste Relatório, o Centro de Educação Profissional Integrado, por sua representante legal, terá ciência por meio de e-mail: [secademicageral@inesulfipar.edu.br](mailto:secademicageral@inesulfipar.edu.br). Nada mais foi tratado pela Comissão de Verificação Especial.

Da análise do Relatório da Comissão de Verificação Especial e dos documentos por ela apresentados e, considerando, que após a verificação, *in loco*, a Comissão atesta as condições ambientais, materiais e pedagógicas da instituição de ensino, para o desenvolvimento do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, entende este Relator, que não se vislumbram irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem e, portanto, não há outras providências a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino, no âmbito da fiscalização.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por atendido o estabelecido no Voto do Parecer CEE/Cemep n° 198/15, de 22/06/15, uma vez que a Comissão de Verificação Especial atesta as condições ambientais, materiais e pedagógicas para o desenvolvimento do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Integrado, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 303/15

Encaminhamos:

a) o presente processo e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e arquivo;

b) cópia deste Parecer à instituição de ensino para ciência.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE